

Retifica o ato publicado no MG de 19/08/2016. Masp.340.516-4, Eliane Sebastiana da Silva e Silva. Onde se lê: a partir de 05/08/2016. Leia-se: a partir de 03/02/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.340.610-5, Magna de Oliveira. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 14/01/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.340.623-8, Maria Aparecida Canuto. Onde se lê: a partir de 21/03/2016. Leia-se: a partir de 26/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.340.686-5, Eliane Vitelli Nunes Coelho. Onde se lê: a partir de 28/03/2016. Leia-se: a partir de 13/11/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.340.910-9, Maria Regina de Salles Pimentel. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 18/07/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.340.948-9, Sonia Lucia da Rocha. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 26/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 16/06/2016. Masp.340.977-8, Mary Lucia Fernandes Souza. Onde se lê: a partir de 06/06/2016. Leia-se: a partir de 06/04/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.340.986-9, Regina Celi de Melo. Onde se lê: a partir de 29/03/2016. Leia-se: a partir de 25/07/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 05/07/2016. Masp.341.010-7, Valeria Maria José da Silva Oliveira. Onde se lê: a partir de 17/06/2016. Leia-se: a partir de 23/06/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.341.012-3, Vanessa Beatriz Monteiro Machado. Onde se lê: a partir de 14/03/2016. Leia-se: a partir de 11/09/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.341.713-6, Maria Beatriz Cardoso. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 05/01/2016.

Retifica o ato publicado no MG de 08/06/2016. Masp.341.717-7, Maria de Fatima Melo. Onde se lê: a partir de 31/05/2016. Leia-se: a partir de 16/10/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.341.900-9, Elizabeth de Castro. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 06/08/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.341.901-7, Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 21/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.341.904-1, Elza de Freitas Vieira. Onde se lê: a partir de 04/03/2016. Leia-se: a partir de 29/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.341.905-8, Eponina da Conceição de Oliveira. Onde se lê: a partir de 09/03/2016. Leia-se: a partir de 15/04/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 27/02/2016. Masp.341.972-8, Regina Lucia Soares de Oliveira. Onde se lê: a partir de 01/12/2015. Leia-se: a partir de 01/08/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 10/05/2016. Masp.341.985-0, Rosemary Andrea dos Santos. Onde se lê: a partir de 28/04/2016. Leia-se: a partir de 25/05/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 24/11/2016. Masp.341.990-0, Silvana Aparecida de Oliveira Compasso. Onde se lê: a partir de 14/10/2016. Leia-se: a partir de 11/09/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.341.993-4, Sonia Maria Gualberto. Onde se lê: a partir de 18/03/2016. Leia-se: a partir de 09/07/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.341.998-3, Imaculada Maria da Silva. Onde se lê: a partir de 14/03/2016. Leia-se: a partir de 23/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 26/05/2016. Masp.342.000-7, Walesca de Sousa Araujo. Onde se lê: a partir de 17/05/2016. Leia-se: a partir de 18/09/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 12/10/2016. Masp.342.082-5, Edileusa Maria da Silva. Onde se lê: a partir de 23/09/2016. Leia-se: a partir de 02/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.342.137-7, Soraya Rocha Marcos dos Anjos. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 26/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.342.273-0, Sylvania Gomes Fraga. Onde se lê: a partir de 28/03/2016. Leia-se: a partir de 23/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.342.338-1, Karla Regina Andrade Silva. Onde se lê: a partir de 10/03/2016. Leia-se: a partir de 26/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 14/04/2016. Masp.342.507-1, Lylían Paula de Menezes. Onde se lê: a partir de 10/03/2016. Leia-se: a partir de 24/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 19/03/2016. Masp.342.513-9, Solange Cristina dos Passos. Onde se lê: a partir de 07/03/2016. Leia-se: a partir de 20/02/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 28/12/2016. Masp.343.732-4, Aline de Oliveira Amorim. Onde se lê: a partir de 12/12/2016. Leia-se: a partir de 27/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 28/12/2016. Masp.343.847-0, Lucimeire Realina Nunes. Onde se lê: a partir de 12/12/2016. Leia-se: a partir de 14/10/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 28/12/2016. Masp.344.030-2, Lucimar Cardoso Martins Fernandes. Onde se lê: a partir de 15/12/2016. Leia-se: a partir de 02/06/2016.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.344.488-2, Sandra de Oliveira da Silva. Onde se lê: a partir de 07/08/2017. Leia-se: a partir de 04/12/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.345.986-4, Denizia Marcia Ferreira Costa. Onde se lê: a partir de 11/05/2017. Leia-se: a partir de 12/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.345.992-2, Márcia Gonçalves Dutra Martins. Onde se lê: a partir de 09/03/2017. Leia-se: a partir de 05/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.346.009-4, Patricia Martins Fortunato. Onde se lê: a partir de 08/03/2017. Leia-se: a partir de 28/05/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 30/04/2016. Masp.346.018-5, Edineia dos Santos Costa. Onde se lê: a partir de 12/04/2016. Leia-se: a partir de 11/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.346.189-4, Helenice Maria de Oliveira. Onde se lê: a partir de 20/02/2017. Leia-se: a partir de 03/07/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.346.220-7, Silvana Aparecida Pinto de Souza Nunes. Onde se lê: a partir de 02/03/2017. Leia-se: a partir de 12/02/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 25/08/2017. Masp.347.484-8, Mariíia Antônia da Silva Oliveira. Onde se lê: a partir de 28/03/2017. Leia-se: a partir de 03/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 24/11/2016. Masp.347.511-8, Claudia Adriane Nacif Gonçalves. Onde se lê: a partir de 21/10/2016. Leia-se: a partir de 27/02/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 29/09/2017. Masp.348.945-7, Magali Assunção. Onde se lê: a partir de 14/09/2017. Leia-se: a partir de 24/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 21/09/2017. Masp.349.073-7, Luiza Elizabeth Ferreira da Costa. Onde se lê: a partir de 13/09/2017. Leia-se: a partir de 30/03/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 04/10/2017. Masp.349.286-5, Margareth Carvalho Leão. Onde se lê: a partir de 26/09/2017. Leia-se: a partir de 25/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 29/09/2017. Masp.349.287-3, Maria Fernanda Nascimento Costa. Onde se lê: a partir de 14/09/2017. Leia-se: a partir de 29/08/2016.

Retifica o ato publicado no MG de 23/04/2020. Masp.369.551-7, Marcia Miguel Meira e Santos. Onde se lê: a partir de 13/04/2020. Leia-se: a partir de 22/04/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 29/03/2019. Masp.370.123-2, Maria Aparecida Ferreira de Araujo. Onde se lê: a partir de 18/03/2019. Leia-se: a partir de 04/08/2016.

Retifica o ato publicado no MG de 24/09/2019. Masp.386.362-8, Eva Cristina da Silva Oliveira. Onde se lê: a partir de 11/09/2019. Leia-se: a partir de 06/06/2014.

Retifica o ato publicado no MG de 29/02/2020. Masp.387.318-9, Alda Selene Paulino Brito. Onde se lê: a partir de 19/02/2020. Leia-se: a partir de 12/02/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 29/03/2018. Masp.387.388-2, Maria Aparecida Motta Martins. Onde se lê: a partir de 19/03/2018. Leia-se: a partir de 07/04/2015.

Retifica o ato publicado no MG de 18/04/2018. Masp.442.280-4, Eunice Antônia de Lisboa. Onde se lê: a partir de 05/04/2018. Leia-se: a partir de 17/12/2014.

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO-CONCESSÃO
Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
Masp.276.031-2, José Bento Inácio, 7ºqq a partir de 14/05/2020.
Masp.298.439-1, Marcial Romildo de Souza, 7ºqq a partir de 13/05/2020.
Masp.341.667-4, José Márcio Machado, 7ºqq a partir de 14/05/2020.
Masp.342.529-5, Valério José de Paula Victor Brito, 6ºqq a partir de 17/05/2020.
Masp.344.488-2, Sandra de Oliveira da Silva, 6ºqq a partir de 13/05/2020.
Masp.349.930-8, Cristina Zappala, 6ºqq a partir de 14/05/2020.

QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO-RETIFICAÇÃO
Retifica o ato publicado no MG de 11/07/2020.
Masp.344.075-7, Roberto Campos Papini. Onde se lê: a partir de 16/03/2018. Leia-se: a partir de 15/03/2018.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-CONCESSÃO
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art.113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art.37 da CR/1988, aos servidores:
Masp.342.529-5, Valério José de Paula Victor Brito, a partir de 17/05/2020.

ABONO DE PERMANÊNCIA-CONCESSÃO
Concede abono permanência com base no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aos servidores:
Masp.275.821-7, Carlos Humberto Alves da Silva, a partir de 22/07/2020.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.
Fernando Dias da Silva
Delegado Geral de Polícia
Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças

24 1379548 - 1

PORTARIA Nº 1362, DE 16 DE JULHO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual nº 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa Araxa Placas Do Mercosul Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.031.354/0001-03, com sede na Rua Celidonio Fonseca Silva, n.º 225, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38.184-118, Araxá/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Araxá/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1382, DE 16 DE JULHO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual nº 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve:
Art. 1º Cadastrar a empresa Aritana Placas Automotivas Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.757.394/0001-50, com sede na Rua Dom Silvério, nº. 268, Bairro Aparecida, CEP 37.135-048, Alfenas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Alfenas /MG.
Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1384, DE 16 DE JULHO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual nº 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa SERRA ESTAMPADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.978.951/0001-87, com sede na Rua Jose Gonçalves de Oliveira, n.º 290, Bairro Canaã, CEP 35.700-297, Sete Lagoas/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Sete Lagoas/MG.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

-CG- ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO SUPLENTE. O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº42.251, de 09 de janeiro de 2002,DISPENSA E DELEGACompetência aos militares abaixo indicados, para atuarem como Responsável TécnicoSuplente a partir de:22 DE JULHO DE 2020.

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUPLENTE -1400029 (5º COB),1400012 (6º BBM) E 1400026(11º BBM)			
	NOME	MATRICULA	CPF
Dispensa	1º Ten BM Tiago da Silva Neves	148.093-8	089.140.206-30
Delega	1º Ten BM Gabriel Vieira Pereira da Silva	149.893-0	067.082.686-39

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BM, 24JUL20. Edgard Estevo da Silva, Cel BM, Cmt-Geral.

24 1379534 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

O(A) Presidente do(a) Fundação de Arte de Ouro Preto retifica o ato de nomeação de MARIA TEREZINHA VIEIRA BASILIO, publicado em 24/7/2020: onde se lê “Gerência de Recursos Humanos”, leia-se “Gerência de Gestão de Pessoas”.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Arte de Ouro Preto retifica o ato de Designa de ANA PAULA MENDES, publicado em 24/7/2020: onde se lê “Gerência do Núcleo de Conservação e Restauração”, leia-se “Gerência Conservação e Restauro”.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Arte de Ouro Preto retifica o ato de Nomeação de PAULO CÉSAR TEIXEIRA INÁCIO DA SILVA, publicado em 24/7/2020: onde se lê “Gerência de Logística e Manutenção”, leia-se “Gerência de Aquisições, Logística e Manutenção”.

24 1379600 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 22 /2020, 22 DE JULHO DE 2020
Publica o Regimento Interno do Fórum Permanente Mineiro das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 46.832, de 17 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, como aprovado em assembléia geral, o Regimento Interno do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1385, DE 16 DE JULHO DE 2020
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, considerando o cumprimento das exigências inseridas na Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº 49, de 24 de janeiro de 2020.

Resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa T R Ananias Placas Automotivas, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.968.622/0001-88, com sede na Rua Sequóia, nº 31, Bairro Jardim Laguna, CEP 32.140-160, Contagem/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição da DRPC de Contagem/MG.

Art. 2º O cadastramento tem por objeto atividades de estampagem de placas de identificação de veículos no padrão PIV.
Art. 3º A vigência deste cadastramento é de 05 (cinco) anos, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências contidas na Portaria nº. 49, de 24 de janeiro de 2020 e legislação de trânsito pertinente.
Art. 4º A cadastrada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual n.º 19.999, de 31 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 45.990, de 15 de junho de 2012.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 1386, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas na Lei nº 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Trânsito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Polícia Civil;

Considerando a existência da Portaria 1067 de 14 de junho de 2019, publicada em 19 de junho de 2019, de credenciamento da Empresa El Comércio De Peças Eireli ME, CNPJ nº 21.360.496/0001-84, para o ramo de atividade de Comercialização De Partes E Peças;

Considerando a solicitação de alteração do ramo de atividade constante no processo 6689 no sistema de Credenciamento de Empresas – SCE;

Resolve:
Art. 1º Alterar o ramo de atividade no credenciamento da empresa El Comércio De Peças Eireli ME, CNPJ nº 21.360.496/0001-84, situada na rua Duarte, nº 195, Bairro Catalão, Divinópolis - MG, CEP 35501-172, para a atividade de Desmontagem.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º Esta portaria não altera o prazo de credenciamento da Portaria 1067 de 14 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

24 1379549 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200724230702014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDE Nº 18 de 12 de novembro de 2015.

Belo Horizonte, 22 de Julho de 2020.
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE MINEIRO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - FOPEMIMPE.

CAPÍTULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Nos termos da Lei Estadual nº 20.826 de 31, de julho de 2013, e do Decreto Estadual nº 46.832, de 17 de setembro de 2015, compete ao Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – FOPEMIMPE:

I - identificar, articular e promover a integração entre os diversos órgãos governamentais, entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento dos pequenos negócios, com o objetivo de sugerir, assessorar e acompanhar a implementação das políticas públicas de apoio e fomento a estes segmentos, disseminando as decisões oriundas do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II - articular e promover, com órgãos do governo estadual, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte, do Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e/ou da legislação aplicável, bem como acompanhar as suas efetivas implantações, atos e procedimentos deles decorrentes;

III - propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento destes segmentos;

IV - sugerir e promover ações que consolidem e harmonizem, de forma isonômica, os diversos programas de apoio aos pequenos negócios;

V - atuar na divulgação e implementação, no Estado, das diretrizes e ações definidas no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pelo Decreto Federal nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, no que for pertinente; e

VI - apoiar a mobilização de entidades locais que propaguem causas e aspirações comuns dos pequenos negócios, nos termos da Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das diretrizes emanadas do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequenas de Porte (Decreto Estadual nº 46.832/2015).

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regimento Interno, adota-se a expressão "pequenos negócios" para designar microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, cooperativas, agricultores familiares e outros negócios passíveis de equiparação, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º De acordo com o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto 46.832/2015, o FOPEMIMPE Estadual será composto por membros efetivos, representados por órgãos e entidades do Estado com direito a voto, assim definidos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

III - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

V - Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais INDI;

VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais - FCDL;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;

VIII - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais-FETCEMG;

IX - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG;

X - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

XI - Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO

XII - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL

§ 1º As entidades de apoio e de representação do segmento empresarial com direito a voto, de segundo nível ou de atuação estadual, serão definidas por meio de edital publicado pela SEDE.

§ 2º As entidades de que trata o caput deste artigo indicarão, formalmente, um representante titular e, até dois suplentes, para mandato de dois anos, prorrogáveis, sendo vedada a indicação de um mesmo representante por duas entidades.

§ 3º Os representantes a que se refere o caput deste artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração e não guardarão vínculo trabalhista com a SEDE ou com o órgão que representam, exceto se já forem seus servidores ou empregados.

Art. 3º Caberá ao Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual deliberar sobre o ingresso/ e ou substituição de novos membros efetivos, competindo à Assembleia referendar suas decisões, observados o que se segue:

I - o ingresso de entidade governamental, inclusive federal ou regional, poderá ser proposto ao Conselho Deliberativo por qualquer membro efetivo, com base na pertinência de suas funções para os trabalhos do FOPEMIMPE.

II - o número total de entidades não-governamentais será sempre igual ou inferior ao número de entidades governamentais;

III - as entidades não-governamentais, comprovadamente, deverão: a) demonstrar que atua ou que se capacita para atuar no desenvolvimento e fortalecimento do segmento das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

b) ter comprovada atuação em nível estadual ou regional, conforme o caso;

c) estar registrada há, no mínimo, três anos; e

d) estar adimplente com todas as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais.

IV - as entidades não-governamentais interessadas em se tornarem membros efetivos do FOPEMIMPE Estadual apresentarão sua candidatura à Secretaria Geral, que fará a comprovação dos critérios de que trata o inciso III e preparará os processos a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo, observado o disposto no caput;

V - é desejável a representatividade equivalente dos setores de indústria, de comércio, serviços, turismo, transportes, cooperativismo, artesanato e agricultura e pecuária entre os membros participantes, atendendo este critério ser usado pela Assembleia na escolha das entidades não governamentais.

Art. 4º O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por recomendação de sua Assembleia, poderá convidar entidades governamentais ou não-governamentais, de qualquer natureza, para participar, sem direito a voto e por período ou atividades pré-determinados, das reuniões ou atividades do FOPEMIMPE.

Art. 5º O FOPEMIMPE Estadual será estruturado pelas seguintes instâncias, com as competências, atribuições, composição e formas de funcionamento definidas nos dispositivos específicos.

I - Assembleia;

II - Conselho Deliberativo, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 46.832/2015;

III - Secretaria Geral, conforme disposto no art. 14-A do Decreto nº 45.784/2011;

IV - Secretaria Técnica, conforme disposto no 6º do Decreto nº 46.832/2015;

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA DO FOPEMIMPE

Art. 6º A Assembleia do FOPEMIMPE, composta por seus membros efetivos se reunirá, por convocação do Conselho Deliberativo, 2 (duas) vezes por ano em assembleia geral ordinária e, em assembleias extraordinárias, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As assembleias gerais serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com pauta pré-definida.

§ 2º Os documentos que instruem as matérias a serem deliberadas deverão ser encaminhadas aos membros efetivos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento.

Art. 7º O presidente da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual será o dirigente máximo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE ou pelo seu Secretário-Geral, nesta ordem.

Parágrafo único. Ao Presidente da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual compete:

I - presidir as assembleias gerais do FOPEMIMPE Estadual;

II - determinar a apreciação, por parte da Assembleia do FOPEMIMPE Estadual, assuntos relacionados na pauta previamente enviada aos integrantes da mesma;

III - encaminhar, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, propostas de políticas governamentais, medidas e ações

orientadas aos pequenos negócios, emanadas das assembleias gerais da Assembleia do FOPEMIMPE;

IV - convocar assembleias extraordinárias, na ocorrência de fato de relevante interesse do segmento dos pequenos negócios e/ou mediante solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos;

V - definir as datas das assembleias gerais ordinárias do FOPEMIMPE Estadual e coordenar as ações para a realização das mesmas;

VI - indicar, por ato formal, os titulares da Secretaria Geral e Secretária Técnica do FOPEMIMPE Estadual.

Art. 8º A Assembleia do FOPEMIMPE Estadual tem as seguintes competências:

I - discutir os temas e questões de interesse dos pequenos negócios, observadas as competências relacionadas no Art. 1º deste Regimento;

II - deliberar sobre os assuntos a ela submetidos, no limite de suas competências;

III - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual, considerando que a SEDE é membro permanente do respectivo conselho em observação ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 46.832/2015;

IV - identificar e propor políticas públicas, medidas e ações orientadas aos pequenos negócios, bem como verificar o adequado encaminhamento e tramitação ao Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;

V - deliberar sobre o ingresso de novos membros efetivos.

VI - Deliberar junto aos integrantes da Assembleia criação de grupos de trabalhos para projetos específicos e solicitar apoio às entidades quando for necessário em ações pertinentes ao Fórum.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º Compõem o Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual os representantes:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, em caráter permanente, e mais 5 (cinco) órgãos ou entidades governamentais;

II - de 6 (seis) entidades de apoio e de representação do segmento dos pequenos negócios.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual serão escolhidos, entre seus membros efetivos, em Assembleia, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será o titular da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE e seu suplente será o Secretário-Geral do FOPEMIMPE.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual:

I - cuidar para o bom funcionamento das assembleias e deliberar sobre assuntos e questões não previstas que venham a ocorrer durante a realização das mesmas;

II - deliberar sobre a composição das pautas das assembleias, bem como cuidar para que os assuntos discutidos sejam levados ao conhecimento dos membros do FOPEMIMPE Estadual;

III - avaliar as candidaturas de novos membros efetivos, nos termos do art. 3º e convidar outras entidades nos termos do art. 4º;

IV - deliberar sobre o encaminhamento das propostas apresentadas por entidades afins entre os membros efetivos do FOPEMIMPE e zelar por suas execuções;

§ 1º O Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual, por convocação de seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, realizará no mínimo 3 (três) Reuniões Ordinárias por ano, com pauta pré-definida e documentos para instrução dos processos encaminhados com antecedência mínima de 7 dias.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FOPEMIMPE Estadual poderá indicar uma ou mais entidades que o integram, mediante concordância formal das partes, a prestar apoio à Secretaria Geral, no que tange à preparação das assembleias e demais atividades do FOPEMIMPE, por um período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA GERAL

Art. 11 A Secretaria Geral será exercida no âmbito da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional da SEDE, cabendo ao Presidente do Fórum a indicação do titular para o cargo de Secretário-Geral.

Parágrafo único: São competências da Secretaria Geral:

I - realizar a interlocução entre o FOPEMIMPE e o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito federal, e com demais entidades e órgãos de nível local, que atuem junto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

II - consolidar e articular os estudos e as propostas de ações, medidas e políticas públicas elaboradas afeta aos pequenos negócios;

III - coordenar e monitorar os trabalhos da Secretaria Técnica;

IV - representar o FOPEMIMPE, na ausência do Presidente, perante os poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 12 A Secretaria Técnica do FOPEMIMPE Estadual será exercida no âmbito da Secretaria Geral, pela Superintendência responsável por políticas e programas para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da SEDE, cabendo ao titular da Secretaria Geral a indicação do titular para o cargo de Secretário Técnico, com as seguintes responsabilidades e competências:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente, ao Secretário-Geral, ao Conselho Deliberativo e à(s) entidade(s) escolhida(s) na forma definida pelo parágrafo 2º, do art. 10, para a realização das assembleias, reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - conduzir as questões administrativas relacionadas às assembleias e reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Secretaria Geral, bem como as do Presidente do FOPEMIMPE Estadual;

IV - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno;

V - expedir as convocações, nos prazos estabelecidos, das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias, bem como suas respectivas pautas e documentos que instruírem as matérias pertinentes;

VI - registrar e controlar a presença dos representantes titulares e respectivos suplentes nas reuniões do FOPEMIMPE Estadual;

VII - lavrar e encaminhar aos membros do FOPEMIMPE Estadual as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo e da Assembleia do Fórum;

VIII - articular o encaminhamento das propostas desenvolvidas por entidades afins aos membros.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DECISÓRIO DO FOPEMIMPE

Art. 13 Para a instalação das assembleias gerais é necessária a presença registrada de pelo menos 1/3 (um terço), mais um, do número total dos membros efetivos do FOPEMIMPE Estadual.

Nas assembleias extraordinárias, caso não seja alcançado o quórum mínimo definido no caput deste artigo, a instalação poderá se dar por decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, com 25% (vinte e cinco por cento) do número total dos membros efetivos.

§ 2º Aplicam-se às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo os mesmos critérios estabelecidos no caput § 1º deste artigo, no que couber.

Art. 14 As votações, no âmbito das assembleias gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, ordinárias e extraordinárias, serão decididas pela maioria simples dos presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do FOPEMIMPE Estadual ou ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate, quando for o caso.

§ 1º É admissível o voto por meio de procuração, desde que apresentada à Secretaria Técnica até a véspera da respectiva assembleia.

§ 2º Executam-se da regra estabelecida no caput as votações relativas ao Regimento Interno do FOPEMIMPE Estadual que somente poderá ser alterado pela metade mais um do número total de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII
PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 15 Os membros do FOPEMIMPE Estadual referidos no Art. 2º deste Regimento Interno deverão nos limites de suas competências:

I - zelar e fazer cumprir as prerrogativas da legislação pertinente e deste Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento dos pequenos negócios;

IV - propor a construção de agenda para a formulação conjunta de políticas públicas visando o fortalecimento do segmento dos pequenos negócios;

V - trazer às discussões do FOPEMIMPE Estadual as questões e demandas relevantes aos pequenos negócios, oriundas da sua representatividade local e regional do segmento ou tratadas no âmbito governamental;

VI - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no FOPEMIMPE;

VII - dar ciência aos demais membros e à Secretaria Geral do FOPEMIMPE Estadual os expedientes de interesse geral;

VIII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno; e

IX - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos Comitês Temáticos, do Conselho Deliberativo e do Presidente do FOPEMIMPE Estadual.

Art. 16 Ocorrerá o desligamento de membro efetivo do FOPEMIMPE Estadual:

a) quando houver a dissolução da entidade;

b) por sua própria solicitação;

c) quando seu representante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco), consecutivas ou não, no período de 3 (três) anos, sem apresentação de justificativas à Secretaria Geral;

d) por fato relevante considerado desabonador de sua conduta em relação ao segmento dos pequenos negócios.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atas das reuniões do FOPEMIMPE Estadual, de seu Conselho Deliberativo, bem como outros documentos de interesse geral, serão publicadas na forma definida pela Secretaria Técnica.

Art. 18 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, com base em notas, pareceres técnicos, jurídicos, doutrinários e demais aportes preparados pela Secretaria Técnica do FOPEMIMPE Estadual.

Belo Horizonte, aos xx de xxxxxx de 2020.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Código da proposta:

24 1379149 - 1

RESOLUÇÃO SEDENº 21, 22DEJULHO DE 2020.

Estabelece procedimento para registro e cadastramento de atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo que desejam aderir ao projeto Rede UAITEC.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos termos da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019; e CONSIDERANDO:

O artigo 14 do Decreto nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

A Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2020-2023 - PPA/G 2020-2023;

A Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI;

A bandeira do PMDI que estabelece que a economia mineira seja protagonista no desenvolvimento econômico e tecnológico, contribuindo para que o Estado seja competitivo e mais fácil de se empreender, propiciando um ambiente para maior geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento regional com vistas à redução das desigualdades;

As diretrizes estratégicas do PMDI na área temática de Desenvolvimento Econômico de:

I - propiciar o melhor ambiente para a criação e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento das regiões, estimulando a nova economia em Minas Gerais, incentivando o desenvolvimento de novas profissões e tecnologias, visando ao bem-estar da população, ao desenvolvimento social, à maior lucratividade e produtividade e ao desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

II - respeitar as diferentes vocações econômicas regionais de Minas Gerais e os empreendedores;

III - incentivar a qualificação da força de trabalho, com vistas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o procedimento para registro e cadastramento de atores do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo que desejam aderir ao projeto Rede UAITEC, a fim de contribuir para:

I - o estabelecimento de parcerias junto a entes públicos, privados e terceiro setor, incentivando e fomentando a cultura inovadora, tecnológica e empreendedora nos municípios.

II - a transformação digital em Minas Gerais.

III - o fomento do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, atuando como agente público intermediário na oferta de conteúdos gratuitos em um portal unificado e integrado.

Art. 2º - Para efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - registro e cadastramento/procedimento administrativo que deve ser seguido por um ator do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo para receber e/ou dar apoio ao projeto UAITEC;

II - ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo: Formado por atores públicos, privados e do terceiro setor, que realizam ações que refletem em conexão entre as atividades de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. O ecossistema descreve as redes e a própria inovação sistêmica. Significa uma interação bidirecional entre duas entidades que podem induzir mudanças em alguma direção.

Os atores deste ecossistema realizam ações que buscam por novidades, interação, integração com mercados internos, externos e tendências mundiais. Eventos locais, regionais, participação em missões nacionais e internacionais, cursos, palestras, atualização, entre outros.

III - atores: Pessoas físicas, entes públicos, privados e do terceiro setor que desejam ofertar conteúdos tecnológicos gratuitos no portal web da UAITEC (www.uaitec.mg.gov.br).

CAPÍTULO II - Do Registro e Cadastramento

Art. 3º - As manifestações de interesse de registro e cadastramento, serão recebidas a qualquer tempo mediante envio de mensagem ao correio eletrônico cadastro@uaitec.mg.gov.br, e serão avaliadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Art. 4º - As inscrições poderão ser feitas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha de manifestação de interesse, conforme o modelo do Anexo I, devidamente preenchida;

II - cópia do RG e CPF, se pessoa física;

III - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;

IV - instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

Art. 5º - O registro e cadastramento será por tempo indeterminado e poderá ser cancelado a qualquer momento por qualquer das partes.

Art. 6º - Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes no momento em que forem entregues.

Art. 7º - O petiçãoamento será analisado pelo (a) Superintendente de Pesquisa e Tecnologia, e em sua ausência, pelo (a) Diretor (a) de Gestão das Unidades Tecnológicas, que decidirá com base no petiçãoamento apresentado o atendimento aos critérios desta Resolução, pelo registro e cadastramento ou não dos requerentes.

Art. 8º - Compete ao (a) Superintendente de Pesquisa e Tecnologia, e em sua ausência, ao (a) Diretor (a) de Gestão das Unidades Tecnológicas:

I - receber, processar e julgar os pedidos de registro e cadastramento de acordo com esta Resolução, bem como os recursos das decisões proferidas;

II - promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emittentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo;

III - observar os princípios norteadores da administração pública e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 9º - A decisão pelo registro e cadastramento ou seu indeferimento será publicado no sítio eletrônico do projeto Rede UAITEC (www.uaitec.mg.gov.br).

CAPÍTULO III - Dos Critérios

Art. 10º - Os conteúdos tecnológicos a serem ofertados no Portal da Rede UAITEC deverão ser obrigatoriamente gratuitos e da área de conhecimento de ciência, tecnologia, inovação e/ou empreendedorismo.

Art. 11º - Poderá apresentar manifestação de interesse qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, desde que apresente os documentos exigidos no Anexo I em conformidade com o disposto dessa Resolução.

CAPÍTULO IV - Das Restrições

Art. 12º - A adesão ao projeto Rede UAITEC tem como objetivo a oferta de conteúdos tecnológicos gratuitos na área de ciência, tecnologia, inovação e/ou empreendedorismo no portal web do projeto.

Parágrafo único - Não será permitido a divulgação e publicidade exclusiva da marca do parceiro.

Art. 13º - Será permitido divulgação e publicidade da oferta do conteúdo tecnológico gratuito pela Sede e/ou Governo de Minas, a fim de comunicar ao público alvo do projeto.

CAPÍTULO V - Do Monitoramento

Art. 14º - Para monitorar a efetividade da parceria, sugere-se os seguintes indicadores de desempenho:

I - Parceiros ofertantes de cursos: devem informar mensalmente o quantitativo de acessos únicos realizados aos links fornecidos ao portal UAITEC, bem como, caso seja possível, o número de usuários cadastrados, matriculados e certificados nos conteúdos tecnológicos. O quantitativo refere-se apenas a quantidade de acessos oriundos do portal UAITEC, ou seja, de pessoas que acessaram os conteúdos vindo da página do portal UAITEC;